



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

PARECER Nº , DE 2022

De PLENÁRIO, sobre a Medida Provisória nº 1.091, de 2021, que *dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.*

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame do Plenário do Senado Federal a Medida Provisória nº 1.091, de 2021, que *dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.* Com dois artigos, a MPV atualiza o valor do salário mínimo para este ano.

Em seu **art. 1º**, a Medida Provisória (MPV) nº 1.091, de 2021, estabelece o valor de R\$ 1.212,00 por mês para o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2022. Os valores por dia e por hora passam a ser, respectivamente, R\$ 40,40 e R\$ 5,51.

O **art. 2º** da MPV estabelece a cláusula de vigência imediata.

Assim, a MPV em tela meramente reajusta o salário mínimo nos moldes previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2022 (Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021).

Conforme a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00392/2021 dos Ministérios da Economia (ME) e do Trabalho e Previdência (MTP), que acompanha a MPV, explica-se que:

2. O novo valor proposto para o salário mínimo corresponde à variação de 10,02% para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de janeiro a dezembro de 2021, calculada com base nos resultados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e



SF/22971.29840-00

Estatística - IBGE referentes ao período de janeiro a novembro de 2021 e também considerando a projeção de 0,60% em dezembro de 2021, estimada pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

3. O valor assim apurado é semelhante ao projetado anteriormente na Grade de Parâmetros de 11 de novembro de 2021. Entretanto, o novo cálculo já incorpora o valor divulgado do INPC de novembro de 2021 e uma estimativa do INPC para o mês de dezembro, realizada a partir de um conjunto de modelos econométricos. A estimativa do INPC foi obtida por meio da metodologia de projeção que leva em consideração procedimentos de *nowcasting*, simulação do INPC-15, modelo semiestrutural e projeções externas.

4. Com vistas à preservação do efetivo poder de compra do salário mínimo, o valor para o salário mínimo de 2022 já inclui a diferença entre a variação do INPC efetivamente ocorrida em dezembro de 2020 e a estimativa dessa variação considerada quando da fixação do salário mínimo no final do ano passado – resíduo. O salário mínimo de 2021 foi estabelecido pela Medida Provisória nº 1.021, convertida na Lei nº 14.158, que utilizou os valores divulgados do INPC de janeiro a novembro mais a estimativa da mediana das projeções de mercado para a variação do INPC em dezembro de 2020 no Relatório Focus. Dessa forma, a estimativa para 2022 utilizou como base o valor de R\$ 1.099,24 (salário mínimo de 2020 sem arredondamento) mais o resíduo de R\$ 1,61 (um real e sessenta e um centavos). Portanto, com base no valor do salário mínimo de 2020 mais o resíduo, aplicou-se a variação de 10,02% para o INPC, conforme descrito no parágrafo anterior, resultando em R\$ 1.211,16 para o salário mínimo de 2022. Por fim, a proposta de valor para o salário mínimo de 2022 foi arredondada para o número inteiro superior, sem casas decimais (centavos), de R\$ 1.212,00.

A MPV foi aprovada em 24 de maio de 2022 pela Câmara dos Deputados sem alterações.

Foram apresentadas duas emendas perante o Plenário.

II – ANÁLISE

Concordamos com as razões de relevância e urgência apresentadas nos termos do art. 62 da Constituição Federal.

Também, com relação à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa da proposição, não encontramos óbices. Consoante o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, é direito “dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social”:



salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, **com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo**, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a Exposição de Motivos Interministerial esclarece que

6. Em relação ao impacto dessa elevação do salário mínimo nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima-se que, a cada aumento bruto de R\$ 1,00 naquele parâmetro, as despesas impactadas por ele, quais sejam, Benefícios da Previdência, Abono e Seguro Desemprego e Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia – LOAS/RMV, elevam-se em aproximadamente R\$ 364,8 milhões para o ano de 2022.

7. Dessa forma, a acomodação no orçamento de eventual impacto se dará nas avaliações bimestrais de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando serão cotejadas reestimativas de receitas e despesas primárias para cumprimento da meta e analisada a necessidade ou não de contingenciamento. Além disso, o Novo Regime Fiscal estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, impõe adicionalmente a necessidade de adequação das despesas primárias em relação aos limites por ele fixados.

Em relação ao mérito, ressalta-se que o salário mínimo é a base de renda de grande parte da população brasileira. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), são mais de 60 milhões de trabalhadores que recebem até 2 salários mínimos no Brasil, cerca de 70% da população ocupada. Além disso, segundo o INSS, cerca de 25 milhões recebem aposentadorias ou pensões no valor de um salário mínimo, o que equivale a cerca de 2/3 dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social.

Por isso, é extremamente relevante tanto aprovarmos a Medida Provisória nº 1.091, de 2021, quanto criarmos, o mais breve possível, uma política de valorização real do salário mínimo.

Perante o Plenário do Senado Federal, foram apresentadas:



- a **Emenda nº 12-PLEN**, de autoria do Senador JORGE KAJURU, que propõe o aumento do valor do salário mínimo a partir de 1º de julho deste ano para R\$ 1.300,00. Apesar de extremamente meritória a Emenda, é necessário ressaltar que a cada R\$ 1,00 de aumento do valor do salário mínimo, implica-se em quase R\$ 365 milhões de impacto no orçamento anual, somente com benefícios previdenciários e assistenciais. **No caso do acatamento da emenda, o impacto total seria de mais de dezesseis bilhões de reais para os seis meses em que vigoraria o novo valor.** Não teríamos como conseguir fonte de custeio neste momento, pelo exíguo tempo que nos cabe deliberar sobre a MPV em tela. **Por isso, não acatamos a Emenda.**
- A **Emenda nº 13-PLEN**, de autoria do Senador ROGÉRIO CARVALHO, que propõe o aumento do valor do salário mínimo a partir de 1º de julho deste ano para R\$ 1.227,00. Nos mesmos termos tratados na argumentação sobre a emenda anterior, **no caso do acatamento, o impacto total seria de mais de dois bilhões e setecentos mil reais para os seis meses em que vigoraria o novo valor.** Da mesma forma, não há fonte de custeio no momento para cobrir esse impacto às contas públicas. **Por isso, não acatamos a Emenda.**

III – VOTO

Diante de todo o exposto, nosso voto é:

- i) pelo **atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência** da Medida Provisória nº 1.091, de 2021;
- ii) pela **adequação financeira e orçamentária** Medida Provisória nº 1.091, de 2021;
- iii) pela **inadequação orçamentária e financeira** das Emendas nºs 12 e 13-PLEN;
- iv) pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** da Medida Provisória nº 1.091, de 2021; e



- v) no **mérito**, pela **aprovação** da Medida Provisória nº 1.091, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/22971.29840-00